

DECRETO Nº 3.044, DE 8 AGOSTO DE 2025

PUBLICADO

Em 12/08/2025

Rbl. n.º 1729

Dispõe sobre a alteração dos Decretos nº 1.090, de 13 de julho de 2011 e nº 2.936, de 26 de dezembro de 2024, que respectivamente regulamentam a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços – DEISS – e o prazo de recolhimento do ISS devido.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 1.090, de 13 de julho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica regulamentado o documento fiscal eletrônico denominado Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços – DEISS, que deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis no sistema ISS DIGITAL, instituído pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Art. 5º O fechamento da Declaração Eletrônica do ISS deverá ocorrer no sistema ISS DIGITAL até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente aos dados constantes no fechamento da declaração deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o horário de expediente bancário.

Art. 8º O módulo de declarações contido no sistema ISS DIGITAL funcionará de forma instantânea, através do endereço eletrônico <https://saquarema.gov.br.cloud/nfse.portal> e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

§ 1º As guias de recolhimento do ISSQN serão geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis somente por meio do módulo de declarações contido no sistema ISS DIGITAL, salvo os contribuintes sob o regime de estimativa, autônomos e sociedade de profissionais.

Art. 11 Os arquivos relativos às bases de dados do sistema ISS DIGITAL, transmitidos ou apresentados na forma deste Decreto, serão considerados documentos fiscais e, portanto, deverão ser impressos e conservados pelos contribuintes e responsáveis tributários pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua transmissão ou apresentação à repartição fazendária do Município, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados.

.....

Art. 14 A primeira declaração deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que ocorrer o primeiro fato gerador desta obrigação acessória.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 2.936, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Competência x Vencimento)

JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025
20/08/2025	20/09/2025	20/10/2025	20/11/2025	20/12/2025	20/01/2026

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 8 de agosto de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita